PROJETO DE LEI Nº 132/2025

Institui a Política Municipal de Atenção à Apraxia da Fala na Infância e dá outras providências.

Autoria: Vereadora Anice Gazzaoui

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, a Política Municipal de Atenção à Apraxia da Fala na Infância, com o objetivo de garantir os direitos das crianças com apraxia da fala e de seus familiares, promovendo diagnóstico precoce, tratamento adequado, acompanhamento contínuo e inclusão social.

Art. 2º A Política Municipal de Atenção à Apraxia da Fala na Infância será orientada pelos seguintes princípios:

I - promoção do bem-estar e desenvolvimento integral da criança com apraxia da fala;

II - respeito à dignidade, autonomia e singularidade da criança;

III - inclusão plena em espaços educacionais, sociais e culturais;

IV - apoio às famílias e cuidadores;

V - intersetorialidade entre saúde, educação e assistência social.

Art. 3º São direitos da criança com diagnóstico de apraxia da fala:

I - acesso gratuito ao diagnóstico precoce, por meio da rede pública de saúde;

Assinado por 1 pessoa: ANICE GAZZAOUI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/3707-CCD2-9602-09D4 e informe o código 3707-CCD2-9602-09D4

II - atendimento terapêutico interdisciplinar, especialmente com fonoaudiólogos, psicólogos e terapeutas ocupacionais;

III - acompanhamento educacional adequado, com apoio especializado nas escolas da rede pública;

IV - priorização nos atendimentos de saúde e nas filas de espera de serviços terapêuticos;

V - inclusão plena nas atividades escolares e sociais, com adaptações quando necessárias.

Art. 4º A execução da presente política será de responsabilidade conjunta das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, devendo ser implementadas as seguintes ações:

I - capacitação continuada de profissionais da rede pública para identificação precoce e manejo da apraxia da fala;

II - criação e manutenção de centros de referência em diagnóstico e tratamento de distúrbios da fala, com enfoque na apraxia;

III - inclusão do tema nas campanhas de conscientização sobre saúde da criança;

IV - parcerias com universidades, ONGs e instituições especializadas para desenvolvimento de pesquisas e estratégias terapêuticas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2025.

Anice Gazzaoui
Vereadora

Assinado por 1 pessoa: ANICE GAZZAOUI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/3707-CCD2-9602-09D4 e informe o código 3707-CCD2-9602-09D4

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir a Política Municipal de Atenção à Apraxia da Fala na Infância, com o propósito de assegurar às crianças com esse transtorno motor da fala e a seus familiares o direito ao diagnóstico precoce, ao tratamento multidisciplinar, à inclusão escolar e ao apoio psicológico e social.

A apraxia da fala na infância é uma condição neurológica que afeta a capacidade da criança de planejar e coordenar os movimentos da fala, dificultando sua comunicação verbal. Embora não comprometa a inteligência, a condição exige terapias intensivas e prolongadas, além de um acompanhamento específico por parte das escolas e serviços de saúde.

O desconhecimento sobre a apraxia leva muitas famílias a enfrentarem jornadas longas e dolorosas até obter um diagnóstico correto, muitas vezes arcando com altos custos financeiros e emocionais. Por isso, esta Política Municipal representa um passo fundamental para garantir justiça social, equidade no acesso ao tratamento e dignidade às crianças e suas famílias.

Na Apraxia de Fala na Infância (AFI), o diagnóstico pode variar devido ao nível de severidade, desde uma forma leve até a impossibilidade de aquisição de fala, sendo, em alguns casos, indicado uso de comunicação alternativa. Vejamos, portanto, os principais sinais de Apraxia de Fala na Infância: atraso no desenvolvimento da fala; fala de difícil compreensão; dificuldade motora na língua; dificuldade na formação de frases com duas ou mais palavras; dificuldade para pronunciar diversas palavras; dificuldades motoras para mastigar; dificuldade para realizar atividades diárias, como se alimentar e se vestir, por exemplo.

Além disso, a Apraxia de Fala na Infância (AFI) pode acometer questões sensoriais, motoras, de equilíbrio, de aprendizagem. A (AFI) é um distúrbio que vai além do comprometimento da fala e que pode repercutir ao longo de toda a vida da criança.

O diagnóstico de apraxia de fala na infância é desafiador, principalmente por ser um problema comum em outros transtornos do neurodesenvolvimento e seus sintomas serem confundidos com atrasos na aquisição de linguagem, autismo e atrasos globais do desenvolvimento. Com frequência se vê diagnóstico de Apraxia de Fala na Infância associado a outro transtorno.

De acordo com a legislação brasileira, a criança com diagnóstico de transtorno de fala e linguagem é considerada pessoa com deficiência. Considera-se Apraxia de fala na Infância como um impedimento de longo prazo de natureza comunicativa, e, portanto, a criança com esse

Assinado por 1 pessoa: ANICE GAZZAOUI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/3707-CCD2-9602-09D4 e informe o código 3707-CCD2-9602-09D4

diagnóstico é considerada pessoa com deficiência e tem direito a ser incluída na sociedade em igualdade de condições com as demais crianças.

Portanto, uma criança que é diagnosticada com apraxia de fala na infância precisa se sentir acolhida, receber tratamento específico e multidisciplinar por uma equipe devidamente capacitada, além de contar com a participação da família no processo terapêutico, que também é fundamental.

Diante da importância do tema e do impacto social da proposta, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que certamente trará avanços significativos para a infância em nosso município.

Assinado por 1 pessoa: ANICE GAZZAOUI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/3707-CCD2-9602-09D4 e informe o código 3707-CCD2-9602-09D4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3707-CCD2-9602-09D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANICE GAZZAOUI (CPF 939.XXX.XXX-49) em 25/06/2025 12:19:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/3707-CCD2-9602-09D4